



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 099/0004/2021**

**CONTRATO Nº 11/2021**

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU e a PAULO JORGE DA SILVA - ME, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Contratação de empresa especializada para a confecção de chaves e cópias e carimbos, para o exercício de 2021.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSENITO VITALE DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 6.388.752/SSP/SE, CPF nº. 457.675.485-87, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, nº.1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – CEP: 49.050-370, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO JORGE DA SILVA - ME**, localizada no endereço Rua Arauá, nº 56, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 15.596.182/0001-82, representada neste ato pelo sócio- administrador, Paulo Jorge da Silva, residente à Rua Álvaro Rodrigues, nº 142, Conjunto Sol Nascente, Bairro Jabotiana, portador da Carteira de Identidade sob o nº: 99001083928 SSP/AL e Inscrito no CPF sob o nº 077.012.925-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de **099/0004/2021**, regido em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para fornecimento parcelado de chaves (confecção e cópia), manutenção de fechaduras e confecção de carimbos para Câmara Municipal de Aracaju no exercício de 2021**, de acordo com proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A prestação dos serviços dar-se-á na forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do contrato é de R\$ 6.480,00 ( seis mil quatrocentos e oitenta reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda, condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e CND Trabalhista.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 4º - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

§ 5º - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no seguinte endereço: Rua Itabaiana, 174 – Centro Aracaju/SE, setor financeiro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

§ 6º - O pagamento das obrigações devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

§ 1º - Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão fixos e irreeajustáveis durante a vigência contratual;

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, da Lei nº 8.666/93)**

O Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura encerrando-se o dia 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O serviço a ser prestado deverá ser realizado da seguinte forma:

§ 1º A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

§ 2º A empresa contratada deverá arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante;

§ 3º A empresa contratada deverá comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual, bem como toda ocorrência que esteja prejudicando a perfeita execução dos serviços contratados.

§ 4º Qualquer dúvida que porventura exista por parte da empresa contratada, esta poderá dirimi-la junto ao pessoal da Contratante, obtendo desta os esclarecimentos necessários;

**CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

- a) 01000                      Câmara Municipal de Aracaju.
- b) 01101                      Câmara Municipal de Aracaju.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- c) 33.90.30 .00 Material de consumo  
d) 33.90.39.00 Outro Serviço de Terceiros- Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**8.1. A contratante obriga-se a:**

- § 1º Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- § 2º Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada **neste instrumento**;
- § 3º Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar a prestação de serviços;
- § 4º Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- § 5º Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- § 6º Fiscalizar se os serviços prestados e procedimentos utilizados pela Contratada estão licenciados pelos Órgãos competentes;

**8.2. A Contratada obriga-se a:**

Executar a prestação dos serviços deste Contrato em estrito acordo com a proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- § 1º direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção da perfeita prestação de serviços do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- § 2º observar as normas legais a que está sujeita para prestação dos serviços;
- § 3º cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 4º responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução dos serviços contratados, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

§5º Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação pelo prazo de ate 2 (dois) anos e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias do indicado para prestação dos serviços, após a aplicação da multa.

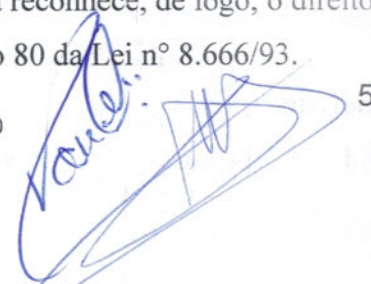
**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



5



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- a. nos termos a Dispensa de valor n.º 009/2021 que, simultaneamente:
- b. constam do Processo Administrativo que a originou;
- c. Em normas e regras que não contrariem o interesse público;
- d. nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- e. nos preceitos do Direito Público;
- f. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor lotado como Chefe do setor de Compras deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no Presente termo contratual, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.


E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 24 de março de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Josenito Vitale de Jesus  
CONTRATANTE

  
PAULO JORGE DA SILVA - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:  CPF nº 909.603.195-49

  
CPF nº 945.385.735-15  
Souza



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DEMONSTRATIVO DE VALORES  
DO CONTRATO Nº 011/2021**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	Chaves com modelo	UND	20
02	Chaves sem modelo	UND	40
03	Chaves tetra com modelo	UND	20
04	Chaves tetra sem modelo	UND	40
05	Abertura de fechadura	UND	30
06	Conserto de fechadura	UND	30
07	Confecção de carimbo pequeno (6x3 cm aproximadamente)	UND	30
08	Confecção de carimbo grande (8x3 cm aproximadamente)	UND	60

O valor total do contrato é de R\$. 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).

A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação

8

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170  
FONE: (079) 3205.8906  
[www.aracaju.se.leg.br](http://www.aracaju.se.leg.br) [cp@aracaju.se.leg.br](mailto:cp@aracaju.se.leg.br)